



Decisão 01818/2021-8 - 2ª Câmara

Processos: 07597/2018-1, 05414/2006-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA JULIA CANDIDA DA CONCEICAO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 223/2018** (fl. 20 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MARIA JULIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado WOLMAR MAGNO DA CONCEIÇÃO, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I (incluído pela EC nº41/2003) e § 8º da Constituição Federal c/c o art. 20, inciso I (incluído pela Lei Municipal nº 6.172/2004) e §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.399/97.

Submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1829/2021-6, evento

4, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2394/2021-7, evento 8, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 8/6/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 4 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fl. 5 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 17 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1818/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 223/2018 (fl. 20 do evento 2), que concede o benefício de pensão a **MARIA JULIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO**, a partir de **8/6/2018**, fixado no montante de **R\$ 1.297,34** (fl. 17 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/06/2021 - 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição/relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente